



## DECRETO Nº 1.089, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa o Calendário Tributário Municipal, estipulando a forma e o prazo de pagamento dos tributos e preços públicos municipais para o ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 90 da Lei Orgânica Municipal e art. 154 do Código Tributário Municipal, decreta;

Art. 1º Ficam estabelecidos os lançamentos e prazos para pagamento de tributos municipais, conforme Tabela integrante deste decreto.

Art. 2º A partir da data do lançamento do tributo apontado no anexo único, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda todas as informações alusivas ao lançamento do respectivo tributo.

Art. 3º Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir da data de seu recebimento ou conhecimento, de conformidade com as regras contidas no art. 32 e seguintes do CTM.

Parágrafo único. A notificação de lançamento também poderá ser afixada na sede do Município, no quadro de avisos ou publicada no site oficial [www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br).

Art. 4º É de 30 (trinta) dias o prazo para impugnação ou reclamação da notificação de lançamento do tributo, bem como das solicitações para reconhecimento de qualquer benefício tributário que o contribuinte tenha direito, nos termos do art. 264 e seguintes do CTM.

Art. 5º O prazo e forma de pagamento do IPTU de 2025 serão fixados em Decreto próprio.



Prefeitura de  
**FORTUNA  
DE MINAS**  
Um novo tempo

~~Art. 6º As taxas são, em regra, devidas anualmente, devendo assim ser cobradas anualmente, exceto quando expressamente este Decreto estipular de modo contrário.~~

Art. 7º Não poderá ser emitido qualquer alvará sem a apresentação do pagamento integral da respectiva taxa.

Art. 8º Todos os pagamentos de tributos e tarifas devem ser feitos na rede bancária autorizada e eventuais formas eletrônicas disponíveis nos aplicativos bancários, inclusive pix.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 02 de janeiro de 2025.

  
**CLAUDIO GARCIA MACIEL**  
Prefeito Municipal



<b>ISSqn – Imposto sobre serviços de qualquer natureza</b>	
<b>Data do lançamento 01/01/2025</b>	
<b>Condições de pagamento</b>	<b>Prazo limite</b>
Por faturamento e retenção por substituição tributária	Até o dia 10 (dez) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador, salvo se recolhido na fonte.
Profissionais liberais e hipóteses de estimativa para pagamento à vista com 15% de desconto	Até o dia 31 de março de cada ano (exercício financeiro)
Profissionais liberais e hipóteses de estimativa para pagamento à vista sem desconto	Trimestralmente até o dia: 31 de março; 30 de junho; 30 de setembro e 20 de dezembro de cada ano (exercício financeiro).

<b>ITBI – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS</b>
O pagamento deverá ser efetivado de acordo com as condições estabelecidas no CTM

<b>TAXAS DECOLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>	
<b>Datas de pagamento</b>	<b>Prazo limite</b>
Lançamento anual	Nas mesmas datas estipuladas para pagamento do IPTU.

<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E HABITE-SE DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES</b>	
<b>Datas de pagamento</b>	<b>Prazo limite</b>
Antes do início das atividades. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição, arruamento ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura.	Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da guia de recolhimento.



**TAXA DE SEPULTAMENTO;**  
**TAXA DE VENDA DE SEPULTURA;**  
**TAXA DE TRASLADO;**  
**TAXA DE EXPEDIENTE;**  
**TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO;**  
**TAXA DE OCUPAÇÃO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO;**  
**TAXA DE PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL;**  
**TODOS PREÇOS PÚBLICOS.**

<b>Datas de pagamento</b>	<b>Prazo limite</b>
Pelo serviço a ser prestado	No ato do pedido – contra apresentação da guia de recolhimento

**TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS;**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA;**  
**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**  
**TAXA DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO;**  
**TAXA DE PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE;**  
**TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE AREIA**

<b>Datas de pagamento</b>	<b>Prazo limite</b>
<b>Lançamento anual</b>	<b>Prazo limite</b>
Pagamento à vista	Até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano (exercício financeiro), independentemente do mês de início das atividades.
Pagamento deverá ocorrer à vista - contra apresentação da guia de recolhimento.	
Não poderá ser emitido qualquer alvará sem a apresentação do pagamento integral da respectiva taxa	

*Handwritten signature*